



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 706/2019

DATA: Em 27 de agosto de 2019.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal “Plantando o Futuro”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Plantando o Futuro” no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, com o objetivo de possibilitar a oportunidade de trabalho e renda através da diversificação da propriedade e aproveitamento da mão de obra familiar existente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, através da Secretaria Municipal de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta Lei.

Art. 3º - O Programa fornecerá, desde que preenchidos os requisitos, mudas de pinus e/ou eucalipto e/ou erva-mate para produtores rurais do Município, bem como treinamento adequado para gestão técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A quantidade de mudas a serem distribuídas por produtor rural, serão definidas pelo Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º - Somente poderão participar do Programa os produtores que possuam imóvel rural no Município, com área máxima de 10 alqueires, e que a principal fonte de renda familiar tenha origem na atividade rural.

Art. 5º O produtor beneficiado pelo Programa Municipal “Plantando o Futuro” se compromete a:

I – efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;

II – seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

III – participar de eventuais cursos de capacitação técnica oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, realizará vistoria na propriedade do produtor beneficiado e emitirá parecer sobre a correta aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado para devolver o valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de noventa dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.

Art. 7º - Para fazer *jus* ao benefício o agricultor deverá realizar inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, onde deverá assinar termo de adesão ao programa, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer *jus* ao benefício.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2019.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2019.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS
Primeiro Secretário